



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
Rua Sólón de Lucena nº. 10 – Centro
CNPJ – 08.767.154/0001-15

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 253/75, de 20 de Novembro de 1975 – Suplemento do Poder Legislativo, art. 91, §2º

Brejo do Cruz-PB, segunda-feira 27 de setembro de 2021

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
Rua São Vicente de Paula, nº. 100 - centro
CNPJ – 24.510.547.001-03
www.cmbrejodocruz.pb.gov.br

AUTÓGRAFO Nº. 21/2021

MATÉRIA: Projeto de Lei nº. 16, de 26 de agosto de 2021

PROCEDÊNCIA: Poder Executivo

Dispõe sobre a autorização para efetuar alienação de veículos e sucatas pertencentes ao patrimônio do município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar alienação na forma de venda de bens móveis (veículos e sucatas) pertencentes ao acervo patrimonial do município, que se encontram em condições precárias de uso ou inutilizados, conforme especificações:

§ 1º Serão avaliados e vendidos, os seguintes bens:

- I. Placa: MNE0800, Chassi: 9BM345050PB772155, Renavam:181820919, Marc/Modelo: MERCEDES BENZ, Tipo: ONIBUS, Combustível: DIESEL, Ano: 1993, Modelo: 1993, Cor: BRANCA;
- II. Placa: MNY6080, Chassi: KN2FAD3B2WC006909, Renavam:709315279, Marc/Modelo: IMP/ASIA AM825 T, Tipo: MICROONIBUS, Combustível: DIESEL, Ano: 1998, Modelo: 1998, Cor: BRANCA;
- III. Placa: JTD8518, Chassi: 9BFZZZ55ZPB231362, Renavam:617396566, Marc/Modelo: FORD/PAMPA L, Combustível: GASOLINA, Ano: 1993, Modelo: 1994, Cor: BRANCA;
- IV. Placa: MOI8025, Chassi: 9BW7672359R906463, Renavam:986455113, Marc/Modelo: VW/13.180 CNM, Combustível:

DIESEL, Ano: 2008, Modelo: 2009, Cor: BRANCA;

V. Placa: MOI8695, Chassi: 9BW7672359R903580, Renavam:986476447, Marc/Modelo: VW/13.180 CNM, Combustível: DIESEL, Ano: 2008, Modelo: 2009, Cor: BRANCA;

VI. Placa: DF1464, Kombi

VII. Sucata de trator pequeno;

VIII. Sucata de ônibus sem identificação;

IX. Sucata de tanque pipa de 10000L;

X. Sucata de tanque pipa de 10000L

§ 2º A alienação dos bens acima relacionados obedecerá ao disposto na Lei Orgânica do Município e ao que prescreve a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Art. 2º A alienação dos bens acima relacionados não poderá ser efetuada por preço inferior ao da avaliação e deverá ser precedida de procedimento licitatório com ampla divulgação e publicidade dos seus atos regulamentares.

Art. 3º Os recursos provenientes da alienação dos bens acima relacionados serão aplicados em complementação na renovação da frota municipal, o qual ficará fazendo parte do patrimônio público municipal.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Brejo do Cruz, em 20 de setembro de 2021

Hermes Fernandes de Arruda
Presidente